



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Corregedoria Regional*

---

Ofício-Circular nº 17/2020/SCR

Manaus, 05 de maio de 2020.

As Suas Excelências os (as) Senhores (as)  
Juizes (as) Titulares das Varas do Trabalho de Manaus, Boa Vista e Interior do Estado  
do Amazonas.

**Assunto: ESAP – 5917/2020 – Processos arquivados após 14/02/2019 com saldo remanescente**

Senhores (as) Juizes (as),

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, encaminho o inteiro teor do despacho proferido por esta Corregedoria para ciência e cumprimento.

*“Nos termos do art. 1º do Ato Conjunto nº 01/2019/CSJT.GP.CGJT, é condição para arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.*

*Neste contexto, o art. 3º do mesmo Ato estabelece que os processos que se encontram no arquivo definitivo na data da publicação daquele Ato Conjunto (14/02/2019) e que possuíam contas judiciais ativas com valores depositados, não deverão ser movimentados pelas Varas do Trabalho, passando à responsabilidade das Corregedorias Regionais.*

*Pela interpretação sistemática dos artigos supracitados, conclui-se que para o arquivamento dos processos após 14 de fevereiro de 2019 exige-se a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, sendo a liberação de eventual saldo residual, nestes casos, competência da vara de origem da execução, e não da Corregedoria Regional.*

*Em outras palavras, todos os processos arquivados pela primeira vez antes de 14/02/2019 são de responsabilidade da Corregedoria e, neste momento, deverão permanecer sobrestados até nova decisão desta Corregedoria estabelecendo parâmetros a serem observados pelas Varas do Trabalho.*

*Entretanto, quanto aos processos em andamento na fase de conhecimento ou execução (que ainda não foram arquivados), bem como os processos arquivados pela primeira vez após 14 de fevereiro de 2019 com saldo remanescente, cabe a cada unidade judiciária realizar a movimentação dos valores, sem que haja necessidade de qualquer intervenção da Corregedoria. As Varas do Trabalho deverão apenas observar as diretrizes do Ato Conjunto nº 01/2019/CSJT.GP.CGJT, complementado pelo Ato Conjunto 02/2020/SGP-SCR, em especial, os dispositivos que tratam da*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Corregedoria Regional*

---

*verificação de outros débitos pelo futuro beneficiário da devolução do saldo remanescente.*

*Esclareço que a competência da Vara do Trabalho para análise dos pedidos de levantamento de saldo residual dos processos que nunca foram arquivados ou processos que foram arquivados pela primeira vez após 14/02/2019 decorre do fato de que, no primeiro caso, não se enquadram no projeto garimpo e, no segundo caso (processos que foram arquivados pela primeira vez após 14/02/2019) houve descumprimento do Ato Conjunto n. 01/2019/CSJT.GP.CGJT, pois o referido ato veda o arquivamento de processo com saldo remanescente pelas varas após 14 de fevereiro de 2019, devendo cada unidade judiciária sanar o equívoco afim de que não gere pendências em futuras Correições.*

*Dessa forma, considerando a necessidade de dar andamento ao projeto garimpo, bem como a necessidade de as Varas do Trabalho adequarem as reclamações trabalhistas em trâmite nas respectivas unidades ao Ato Conjunto n°01/2019/CSJT.GP.CGJT, complementado pelo Ato Conjunto 02/2020/SGP-SCR, determino:*

- 1- o sobrestamento de todos os processos arquivados pela primeira vez ANTES de 14/02/2019, em que a Vara do Trabalho tenha conhecimento de que exista saldo remanescente pendente de liberação;*
- 2- em relação aos processos que nunca foram arquivados, a referida unidade deverá dar o andamento processual que entender de direito, observando Ato Conjunto n° 01/2019/CSJT.GP.CGJT, complementado pelo Ato Conjunto 02/2020/SGP-SCR, procedendo ao arquivamento apenas quando não houver mais saldo remanescente;*
- 3- por fim, todos os processos que foram arquivados pela primeira vez APÓS 14 de fevereiro de 2019, deverão ser desarquivados e a respectiva unidade judiciária deverá proceder a todas as medidas necessárias para levantamento do saldo remanescente e posterior arquivamento, observando Ato Conjunto n° 01/2019/CSJT.GP.CGJT, complementado pelo Ato Conjunto 02/2020/SGP-SCR, devendo a unidade judiciária informar a esta Corregedoria os atos realizados, ao término do procedimento, em relatórios mensais a serem entregues até o último dia útil de cada mês.*

*Dê-se ciência às Varas do Trabalho do presente despacho.”*

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
**RUTH BARBOSA SAMPAIO**  
Desembargadora do Trabalho,  
Corregedora e Ouvidora do TRT da 11ª Região